



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-048/89, DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.

PRORROGA O PRAZO DE ENTREGA DO ORÇAMENTO  
DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para entrega do orçamento do exercício de 1990, por mais 30(trinta) dias, ou seja, até o dia 30 de Outubro de 1989.

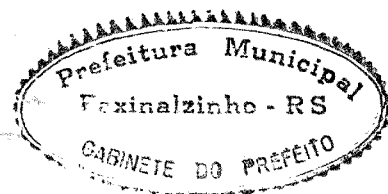
Art. 2º- A prorrogação prende-se ao fato de a Prefeitura não ter recebido dados suficientes para elaboração do mesmo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 06 de  
Outubro de 1989.

  
LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se  
Em, 06 de Outubro de 1989.

  
Claudir Pase  
Secretário da Administração